



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00950

## LEI Nº 019/93

De 19 de Abril de 1993

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de Assessoramento:

- a. Diretoria do Gabinete
- b. Assessoria de Planejamento, e
- c. Procuradoria Jurídica

II - Órgão de Administração:

- a. Secretaria de Administração e Finanças
- b. Secretaria de Obras e Serviços Municipais
- c. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
- d. Secretaria de Saúde e Saneamento, e
- e. Secretaria de Assistência e Promoção Social

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

##### SEÇÃO I

###### DA DIRETORIA DE GABINETE

Artigo 2º - A Diretoria do Gabinete é o Órgão que tem por finalidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00051 fls.02

- I - Prestar assistência ao Executivo Municipal em suas relações político-administrativa com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;
- II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito
- IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura
- V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

## SEÇÃO II

### DA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

Artigo 3º - A Assessoria de Planejamento é o Órgão que tem por finalidade:

- I - Assessorar o Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades da Prefeitura;
- II - Estudar os processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito elaborando os pareceres que se tornarem necessários;
- III - Estudar permanentemente o fundamento dos serviços municipais, propondo providências visando seu constante aprimoramento.

## SEÇÃO III

### DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 4º - A Procuradoria Jurídica é Órgão que tem por finalidade:

- I - Defender, em juizo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município.
- II - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;
- III - Redigir Projetos de Leis, Justificativas, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - Manter atualizada a coletânea de Leis municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;
- VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos Órgãos da Prefeitura.

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00052

fls. 03

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 5º - A Secretaria de Administração e Finanças é Órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controlos funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;
- II - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- VIII - Executar a política fiscal do município;
- IX - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- X - Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- XI - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- XII - receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;
- XIII - Processar as despesas e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XIV - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas;
- XV - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e /b-1543 - CEP 19865-000 PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00053 fls.04

Artigo 6º - A Secretaria de Obras e Serviços Municipais é o Órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- II - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V - Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- IX - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
- X - promover atividades de controle à poluição dos cursos de água do Município;
- XI - Executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais.
- XII - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XIII - Administrar os parques e jardins do município;
- XIV - Promover a arborização dos logradouros públicos;
- XV - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO

Artigo 7º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo é o Órgão que tem por finalidade:

- I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estatais;
- II - Executar convênios com o estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 76-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00054 fls.05

- III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IV - Manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VII - Realizar serviços de assistência educacional destinada a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VIII - Desenvolver programa de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- IX - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- X - Desenvolver programa no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XI - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XII - Adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIII - Executar programa que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de responsabilidade do Estado e da União;
- XIV - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XV - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- XVI - Promover, incentivar e realizar atividades e estudos de interesse local de natureza científica e sócio-econômica;
- XVII - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XVIII - Documentar as artes populares;
- XIX - Promover, com regularidade, a execução de programas de recreação e cultural de interesse para a população.
- XX - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXI - Proporcionar meios de recreação sadias e construtivas à comunidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00055 fls.06

- XXII - Zelar pelo estado de conservação dos estádios, ginásios de esporte, quadras esportivas, clube de recreação, piscina, etc.;
- XXIII - Planejar e implantar uma política de incentivos ao esporte, recreação, viagens e turismo;
- XXIV - Organizar calendários de eventos esportivos e recreativos a serem realizados no município;
- XXV - Encaminhar estudos que possibilitem o aproveitamento de recursos naturais do município para fins turístico;
- XXVI - Supervisionar e controlar programas de merenda escolar.

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Artigo 8º - A Secretaria de Saúde e Saneamento é o Órgão que tem por finalidade:

- I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficiácia;
- II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município;
- III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV - Executar programa de assistência médica-odontológica à escolares;
- V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros Centros de Saúde fora do município, quando os recursos médicos forem insuficientes;
- VI - Promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde.

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 9º - A Secretaria de Assistência e Promoção Social é o Órgão que tem por finalidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00056 fls.07

- I - Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- II - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- III - Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, devendo estudar cada caso, dando-lhes a orientação ou solução cabível;
- IV - Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergências, quando assim for decididamente comprovado;
- V - Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programa de habitação popular;
- VI - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- VII - Pronunciar-se sobre solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções e/ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;
- VIII - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Artigo 10 - A estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

NÍVEI.	DENOMINAÇÃO	CARGO
I	SECRETARIA	SECRETÁRIO
II	DEPARTAMENTO	CII. DO DEPTO.
III	SÉTOR	FNC. DO SÉTOR
IV	COORDENADORIA	COORDENADOR

Parágrafo Único - Uma Secretaria não contará, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários.

Artigo 11 - O Executivo, através do Decreto, criará os órgãos de níveis inferiores às Secretarias, de acordo com as necessidades de serviços, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições.

 .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00757

fls. 0

## CAPÍTULO IV

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Artigo 12 – A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidade de recurso.

Parágrafo Único – A implantação do órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – Elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- II – Provimento das respectivas secretarias;
- III – Dotação dos elementos materiais e humanos, indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV – Instrução aos Secretariados com relação as competências deferidas pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 13 – Os cargos da Prefeitura municipal de Pedrinhas Paulista obedecerá a classificação estabelecida nesta Lei.

Artigo 14 – O Regime Jurídico Único adotado pela Administração Municipal é o **Estatutário**, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 15 – Para efeito desta Lei, considera-se:

- I – **Funcionário Público** : A Pessoa legalmente investida em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
- II – **Cargo Público**: A posição instituída na organização funcional criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
- III – **Quadro Pessoal** : o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Prefeitura municipal;
- IV – **Referência** : O número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;
- V – **Nível** : Letra indicativa do valor progressivo da referência;
- VI – **Padrão** : O conjunto de referências e níveis indicativo do vencimento do funcionário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00058 fls.09

VII - **Vencimento:** A retribuição pecuniária básica fixada pelo exercício do cargo correspondente ao padrão.

VIII - **Remuneração:** O valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais incorporados ou não, percebidas pelo funcionário;

**Artigo 16** - O quadro geral de pessoal da Prefeitura compõe-se das seguintes partes:

I - Cargos em comissão, e

II - Cargos de Provimento Efetivo.

## **Artigo 17 - VETADO**

### **Parágrafo Único - VETADO**

**Artigo 18** - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 19** - Todo funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão, terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

## **Artigo 20 - VETADO**

**Artigo 21** - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

## **Artigo 22 - VETADO**

### **Parágrafo 1º - VETADO**

### **Parágrafo 2º - VETADO**

### **Parágrafo 3º - VETADO**

### **Parágrafo 4º - VETADO**

**Artigo 23** - O Prefeito Municipal através de Portaria estabelecerá os horários diferenciados, respeitando a carga horária fixada, para cada categoria profissional e área de trabalho em função das peculiaridades dos serviços.

## **Artigo 24 - VETADO**

**Artigo 25** - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de até 90 (noventa) dias, contando da vigência desta Lei.

Parágrafo único - O regimento Interno explicará:

I - As atribuições específicas e comuns dos Servidores investidos nas funções de Chefia.

II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não constituir disposições em separado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00059 fls.10

III - Outras disposições julgadas necessárias.

## CAPÍTULO VI

### DOS CONSELHOS E COMISSÕES MUNICIPAIS

Artigo 26 - A Prefeitura contará com Conselhos Municipais, organizado no seguinte sistema administrativo:

- a. Conselho Municipal de Planejamento - COMUPLAN, e
- b. Conselho Municipal de Defesa a Meio Ambiente - COMDEMA

Artigo 27 - O Conselho Municipal de Planejamento é o Órgão consultivo do Prefeito na formulação de política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes.

Parágrafo 1º - O Conselho será constituído de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito dentre pessoas de destaque nas associações de bairro, meios políticos, intelectuais, empresariais, além de funcionários comissionados da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - O Secretário de obras e serviços municipais será o Secretário Executivo do Conselho.

Parágrafo 4º - O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, permitindo a recondução.

Parágrafo 5º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo 6º - O conselho reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente.

Parágrafo 7º - O Conselho elaborará um regimento interno, o qual será aprovado pelo Prefeito através de Decreto.

Artigo 28 - O Conselho municipal de Defesa ao Meio Ambiente, é Órgão consultivo e de assessoramento, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate a poluição ambiental, bem como à defesa e proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico em todo Município, o qual será objeto de Lei específica.

Artigo 29 - O Poder Executivo poderá, com objetivo de favorecer a participação da comunidade na discussão e avaliação da qualidade dos serviços públicos, criar outros conselhos compostos de representantes de qualquer segmento social, sem poder decisório e sem remuneração.

Artigo 30 - Fica autorizado o Executivo Municipal, através de Decreto, criar e constituir Comissões Municipais que se fizerem necessário para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 CENTRO - TELS.: (0183) 75.1540 e 75.1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00960 fls.11

bom andamento da organização Administrativa Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, nos limites de sua competência.

Artigo 32 - A Organização do sistema administrativo obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do Poder Público e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico do Município.

Artigo 33 - As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas sob a orientação e supervisão do Prefeito.

Artigo 34 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

Artigo 35 - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal por realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo Único - As exigências do presente Artigo são extensivas as entidades subvençionadas pelo Município.

Artigo 36 - O Fundo Social de Solidariedade do Município, tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais e será objeto de legislação própria e específica.

Artigo 37 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento e Suplementares, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de Abril de 1993

EVALDO ZANCRANDO PACHECO

Prefeito Municipal

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO

Diretora de Gabinete

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75 1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00061

## ANEXO I (V E T A D O)

### TABELAS DE REFERÊNCIAS

REF'.	N Í V E L			
	A	B	C	D
01	2.500.000	2.625.000	2.756.000	2.893.000
02	3.000.000	3.150.000	3.707.000	3.472.000
03	3.500.000	3.675.000	3.858.000	4.050.000
04	4.000.000	4.200.000	4.410.000	4.630.000
05	4.500.000	4.725.000	4.961.000	5.209.000
06	5.000.000	5.250.000	5.512.000	5.787.000
07	5.500.000	5.775.000	6.063.000	6.366.000
08	6.500.000	6.825.000	7.166.000	7.524.000
09	7.000.000	7.350.000	7.717.000	8.102.000
10	8.000.000	8.400.000	8.820.000	9.261.000
11	10.000.000	10.500.000	11.025.000	11.576.000
12	12.500.000	13.125.000	13.781.000	14.470.000
13	14.000.000	14.700.000	15.435.000	16.206.000
14	15.000.000	15.750.000	16.537.000	17.363.000
15	25.000.000	26.250.000	27.562.000	28.940.000

OBSERVAÇÃO: VALORES EXPRESSOS EM CR\$ 1,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

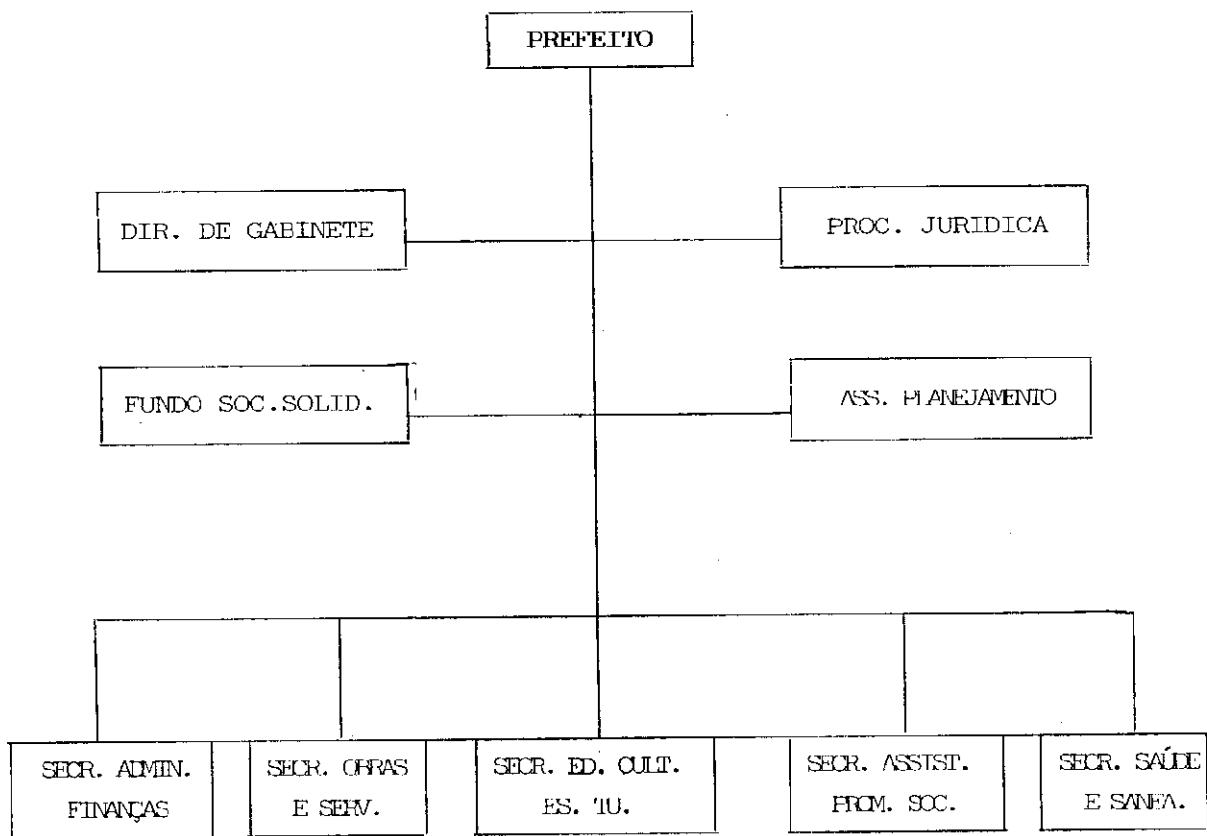
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TEL S.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865 000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 54.614.381/0001-81

00962

## ANEXO II (VETADO)

### ORGANOGRAMA FUNCIONAL



L